PROJETO DE LEI Nº 003/2015
DATA: 20/02/2015

SÚMULA: Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio com o objetivo específico de assegurar recursos para aquisição, reforma ou construção de prédio para a sede do Poder Legislativo, incluindo o futuro reaparelhamento mobiliário, necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º- São receitas do Fundo Especial:

I. Recursos provenientes das economias resultantes dos repasses constitucionais recebidos do Poder Executivo e de outros devidos à Câmara Municipal de Cornélio Procópio;
II. Receitas resultantes de aplicações financeiras;
III. Doações oriundas dos Governos Federal, Estadual e Municipal efetuadas com finalidade específica para construção e aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento do novo edifício sede do Poder Legislativo Municipal;
IV. Recursos provenientes de alienação de bens;
V. Outras doações com idêntica finalidade.

Parágrafo Único - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme art. 29-A da Constituição Federal apenas no exercício financeiro dos repasses constitucionais recebidos do Poder Executivo.

Art. 3º- Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica e vinculada, em instituição financeira oficial.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, criados por esta lei, somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º- A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos especiais adicionais, necessariamente vinculados a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 6º- O Presidente da mesa Executiva da Câmara Municipal, Secretário ou quem por ele delegado, será o representante legal e ordenador de despesas do fundo criado por esta lei, competindo-lhe editar as instruções normativas complementares à organização administrativa e operacionalidade contábil, financeira e orçamentária.

Art. 7º- O fundo terá vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Parágrafo único - Após concluído o objeto motivador da criação do fundo, a eventual sobra de recursos, apurada em balanço, será devolvida ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º- Aplicam-se ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 20 de fevereiro de 2015.

Angélica Olchaneski de Mello
Vereadora - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 003/2015
DATA: 20/02/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores,

Trata o presente projeto da criação do Fundo Especial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio tendo como objetivo específico assegurar recursos para aquisição ou construção de prédio para a sede da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, incluindo o reaparelhamento mobiliário, necessário ao funcionamento.

Como é sabido, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio funciona em prédio do Município totalmente deficiente para o exercício das atividades legislativas, inclusive com sérios problemas de ordem estrutural e funcional verificadas nas inspeções realizadas pelo Corpo de Bombeiros.

Assim, deparamos com uma situação que não se coaduna com a importância institucional outorgada às Câmaras Municipais em nível constitucional, devendo ser tomadas as medidas necessárias para tal fim.

Portanto, é premente a necessidade de que a Câmara Municipal de Procópio possua uma sede própria, com instalações modernas, para que vereadores e servidores do legislativo, no exercício de suas funções, possam ter condições estruturais para desenvolver atividades com a eficiência que se espera.

Desta forma, considerando que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 71, cc e art. 24 da Instrução Normativa nº 32/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prevêem a possibilidade de o Poder Legislativo constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias dos duodécimos recebidos da Prefeitura para o custeio das despesas do exercício, esta Mesa Executiva apresenta o presente projeto de lei.

O referido fundo especial, necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual, tem como propósito realizar os investimentos com a aquisição ou construção de prédio para futura sede da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, e também para o futuro reaparelhamento necessário ao seu funcionamento, inclusive com a aquisição de

mobiliários, visto que as atuais condições do exercício do Poder Legislativo são visivelmente precárias.

Destacamos também que serão promovidas as devidas alterações no Plano Plurianual e na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, especialmente para deixar o plano de investimentos compatível com os instrumentos orçamentários.

Por fim, ressaltamos que a presente proposição normativa está de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 24 da Instrução Normativa nº 32/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; a Lei Orgânica do Município; a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e a Constituição Federal.

Assim, como se trata de medida necessária, outro resultado não esperamos senão o apoio unânime dos nobres Edis ao presente projeto.

Atenciosamente,

Cornélio Procópio, 20 de fevereiro de 2015.

Angélica Olchaneski de Mello
Vereadora - PSDB